

## Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **CONSELHEIRO-PRESIDENTE EGRÉGIO** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS 11/1 07:38 11/11/2013 000000 IRI 配面

Litatoria do Ministério Público Junto ao TCE/AM

RECEBINO Em: 07 111 1 13 Horas 10:00

## REPRESENTAÇÃO Nº 1 5+ /2013 - MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face de:

JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS, brasileiro, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Rio preto da Eva.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e 11, da Portaria nº 05/2010-MPC/TCE-AM, este Parquet requisitou ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, ora representado, informações/justificativas quanto à destinação do cheque nº 041 (R\$ 15.000,00), emitido em seu favor e assinado pelo Senhor Jhonatha William Nascimento Vasconcelos, temporariamente nomeado Financeiro1.

O Ofício nº 113/2013-3ª PROCURADORIA-ELCM/MPC foi recebido na sede da Câmara Municipal em 10.9.2013, conforme carimbo de recebimento (A.R.), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Legislativo Municipal.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções in loco e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual crime de peculato e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Portaria nº 001/GP/CMRPE (conforme notícia veiculada pelo blog do Pávulo).



## Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

O vereador é considerado servidor público, vez que exerce temporariamente função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal<sup>2</sup>.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício de suas funções, na forma do art. 3°, da Lei n°8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no caput do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à DIEPRO para autuação, conforme determina o art. 288, §2°, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Destaca-se, ainda, a necessária comunicação do Ministério Público do Estado para apuração dos indícios do crime de peculado (art. 319, CP) e de eventuais atos de improbidade administrativa<sup>3</sup>, sem prejuízo da medida do art. 319, VI, do CPP.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2013.

Procuradora de Contas

### ANEXOS:

1) Ofídio nº 113/2013-3ª Procuradoria/MPC-ELCM

2) Cópia da notícia veiculada pelo blog do Pávulo..

KM.

 $<sup>^2</sup>$  PECULATO. COMETE O CRIME DE PECULATO O VEREADOR QUE RECEBE VALORES A TITULO DE DIARIAS DE VIAGEM PARA CUSTEAR SUA PARTICIPACAO EM ENCONTRO DE VE READORES E NAO COMPARECE AO ENCONTRO. O VEREADOR E CONSIDERADO FUNCIONARIO PÚBLICO, POR ENQUADRAR-SE NO ART-327 DO CÓDIGO PENAL, POR EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNCAO PÚBLICA. O FATO DE DEVOLVER OS VALORES POSTERIORMENTE NAO EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO PECULATO. (Apelação Crime Nº 694005166, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Carlos Netto de Mangabeira, Julgado em 28/04/1994). Disponível em http://tjrs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/9233267/apelacao-crime-acr-694005166-rs-tjrs <sup>3</sup> (Rcl 2790/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 02/12/2009)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



113 /2013-3ª/MPC-ELCM Ofício nº

Manaus, 30 de agosto de 2013.

Ao Senhor Presidente Jamerson Zênio da Costa Farias Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Assunto: Informações sobre notícia veiculada em blog

Cumprimento-o cordialmente e, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, no prazo de 30 dias, informações/justificativas quanto à destinação do cheque de nº 041, emitido em favor do Presidente da Câmara e assinado pelo Senhor Jhonatha William Nascimento Vasconcelos, temporariamente nomeado Diretor Financeiro pela Portaria nº 001/GP/CMRPE, conforme noticiado pelo blog do Pávulo.

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e 11, da Portaria nº 05/2010-MPC/TCE-AM, cujo não atendimento ou resposta insatisfatória acarretará representação a esta Corte de Contas.

Atenciosamente,

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

Procuradora de Contas

Flaborar minuta de Representación ao TCE solicitorado apurar a legalidade do cheque esnitado en forma do hesiolente da Comora.
30/10/13
Estapointo



Os melhores Fones de Ouvido você encontra na Saraiva!

Confira!





PÁGINA INICIAL

POLÍTICA

**AMAZONAS** 

BRASIL

CULTURA ESPORTES

ATGRASÃO E PROGRESSO

PELO MUNDO

VÍDEOS

VC NO PÁVULO

**EXPEDIENTE** 

Home POLÍTICA Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva usou dinheiro público em beneficio

# Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva usou dinheiro público em beneficio próprio, 3%

30/07/2013

Curtir Enviar

8 pessoas curtiram isso. Cadastre-se para ver do que seus

RIO PRETO DA EVA - AM: O vereador presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva - Jamerson Zênio da Costa s (PRP) há dias entrou em rota de colisão com os seus pares, a maioria (sete vereadores, total de onze) decidiram destituir o parlamentar do cargo de presidente da Câmara.

Jamerson Zênio (PRP) recorreu ao judiciário e o seu pedido foi deferido, antecipação de tutela, o seu retorno imediato ao cargo de presidente.

Um cidadão se passando por oficial de justiça foi até ao prédio da Câmara

Municipal e tentou notificar o presidente da comissão de investigação, mas o "oficial" tinha esquecido a sua identificação em Manaus.

O advogado de Zênio, Dr. Jones Carrer providenciou outro agente judiciário, com a identificação do servidor da justiça o presidente da comissão foi notificado.

O vereador Zênio e advogado Jones Carrer aproveitado à confusão saíram de mansinho. Foram ao banco e sacaram R\$ 15.000,00 da conta da Câmara Municipal. A fraude foi coberta e o processo de destituição ganhou força.

O gerente da Caixa Econômica Federal endossou o cheque que estava nominal ao presidente da CMRP – Jamerson Zênio.

Conta: 06000007-3 - Agencia - 4560 - Cheque 000041.

## Corredores do Poder



Mário Frota: de cruel oposicionista à fiel escudeiro



#### **DESTAQUES**



Rapaz de 21 anos morre enquanto fazia sexo

MANAUS – Um jovem, identificado como Maicon, 21, morreu, na madrugada desta quinta-feira (25), enquanto mantinha relação sexual

com ...



Bosco Saraíva: De algemado à presidente da Câmara
Blog do Pávulo -Gabriel Fontes
MANAUS - Decorria o ano 2004, ano de eleição municipal. A chapa governista tem como candidatos

Amazonino ..



Corredores do Poder: PTN estaria sendo boicotado na CMM

Os vereadores João Miranda, Rosivaldo Cordovil (PTN) estão sendo vítimas de uma trama política eleitoral perversa é a campanha precoc...

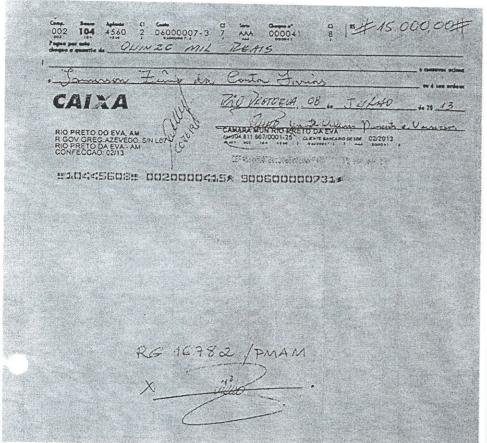


Corredores do Poder: Militantes não querem Bosco como vice
Os militantes das legendas de esquerdas decidiram em reunião: se o vereador Bosco Saraiva for o candidato a vice-governador na chapa de His...

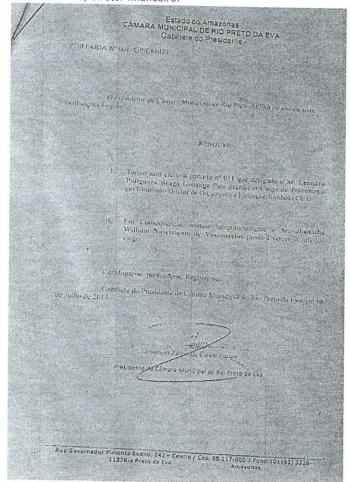


Alessandra Campelo faz campanha com a estrutura da máquina estatal A secretária de estado Alessandra Campelo (PCdoB) candidata a deputada estadual, talvez a única com chance de incomodar os adversários da...

Corredores do Poder: Hissa articula uma chapa forte para 2014 Suposta aliança O vice-prefeito Hissa Abrahão (PPS), flerta com as legendas



A astúcia de Jamerson Zênio parece não ter limites, sabendo que o diretor financeiro da casa do povo não assinaria o cheque, Zênio nomeou temporariamente Jhonatha William Nascimento de Vasconcelos, diretor financeiro.





CORREIO AR AVISO DE AGÊNCIA GCTCE MANAUS DESTINATARIO:  AVISO DE AGÊNCIA GCTCE MANAUS RECEBIMENTO 6.751.008	S CONTRATO 9912245818	
JAMERSON ZENIO DA COSTA FARIAS		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CAMARA MUNICIPAL DO RIO PRETO DA EVA , 242 CENTRO	TENTATIVAS DE ENTREGA  1ª DATA/ : h  2ª DATA/ : h	ON PRETO ON
69117-000 Rio Preto da Eva - AM AR483583427JL	3° DATA/ h	10 SET 2013
	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO	DRIAM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Ephigênio Salles , 1155 Parque 10 de Novembr 69055-736 Manaus - AM	1 Mudou-se 5 Recusado 2 End. Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o N° 7 Ausente	RUBRICA E MATRÍCULADO CARTEIRO
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)  OF. 113/13-MP-ELCM EM 4 9 13	4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros	Hours
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR  NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR  NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA 10/0/1/2013	70
LUCENNA HADONSO NASCIMENTO	Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	80544240